



Ofício n.º 019/2020/DGP/REITORIA/IFPA

Belém-PA, 27 de julho de 2020.

Às áreas de Gestão de Pessoas dos Campi e da Reitoria,
(com cópia para os Diretores Gerais dos Campi, PROPPG, e CDA/DGP)

Assunto: Instrução Normativa 60, de 23.07.2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, publicada no DOU de 24.07.2020, que estabelece orientações quanto as medidas relacionadas aos afastamentos em andamento para ação de desenvolvimento de pessoas de que trata o art. 18, do Decreto 9.991/2019, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Prezados,

Cumprimentamos Vossas Senhorias ao tempo em que encaminhamos em anexo, a Instrução Normativa nº 60, de 23.07.2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, publicada no DOU de 24.07.2019, que estabelece orientações quanto as medidas relacionadas aos afastamentos em andamento para ação de desenvolvimento de pessoas de que trata o art. 18, do Decreto 9.991/2029, durante a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

O Decreto 9.991/2019, de que trata a Orientação Normativa diz respeito a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal e regulamenta dispositivos da Lei 8.112/90, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, e o artigo 18 do aludido Decreto, se reporta aos afastamentos para ações de desenvolvimento: Licença Capacitação (art. 87 da Lei 8.11/90), participação em programa de treinamento regularmente instituído (conforme inciso V, do caput do art.102, da Lei 8.112/90), participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País (art. 96-A, da Lei 8.112/90), e realização de estudo no exterior (conforme art. 95, da Lei 8.112/90)

De acordo com o art. 2º, da Orientação Normativa 60/2020, sem prejuízo da interrupção a que se refere o art. 20, do Decreto 9.991/2019, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, estabelecida pela Lei 13.979/2020, os servidores públicos federais poderão ter seus afastamentos suspensos quando a ação de desenvolvimento for temporariamente descontinuada pela instituição de ensino promotora.

Nesse caso, o servidor deverá requer, no prazo de até dois anos após receber a notificação da suspensão da ação de desenvolvimento pela instituição de ensino promotora, de acordo com o art. 3º da ON 60/2020, junto à unidade de gestão de pessoas de seu exercício, a suspensão do seu afastamento, mediante processo, contendo requerimento solicitando a suspensão, declaração ou documento equivalente emitido pela instituição promotora da ação de desenvolvimento (Coordenação, no caso de Pós Graduação da Coordenação ou Orientador), contendo a data de suspensão; data de retorno, quando houver; a nova data de conclusão da ação quando houver.

No âmbito do IFPA, os processos instaurados junto a Unidade de Exercício do servidor, haverão de ser devidamente instruído com os dados cadastrais, registro de afastamento e Portaria que concedera o afastamento, pela respectiva área de gestão de pessoas., e quando se tratar de suspensão de afastamento de programa de pós graduação de servidor do Campus, comportara a área responsável pela Pós Graduação se manifestar quanto ao caso, antes do processo ser remetido a Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPA, que através da Coordenação de Legislação e Normas emitirá posicionamento e

encaminhará a PROPPG para emissão de Parecer de modo a subsidiar o Dirigente Máximo na tomada de decisão.

Solicitamos às áreas de Gestões de Pessoas que promovam a ampla divulgação da presente Orientação Normativa.

Atenciosamente,